LEI Nº 671/77

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes votou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, para reforma e ou ampliação da Unidade Auxiliar de Saúde desta cidade.

ART. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a participar com a quantia de até Cr$ 80.000,00(Oitenta mil cruzeiros), consignada em dotação própria do orçamento vigente.

ART. 3º - As obras de que trata a presente Lei, poderão ser executadas mediante administração direta do Município.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 21 de Dezembro de 1.977

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 57 v.
do livro Reg. de Leis
nº 36
em 21 / dez / 1977
ASS. DO ENCARREGADO